



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3008001/2022

-

-

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, sob n°. **031/2022 PMC-PE-SRP**, publicada no DOE do dia 18/10/2022, RESOLVE registrar os preços das empresas, **CONSTRUELETRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**, CNPJ 24.766.463/0001-27, **J.C.P COMÉRCIO EIRELI-ME**, com CNPJ N° 21.254.778/0001-05, **R.R. RIBEIRO LTDA**, CNPJ 14.726.199/0001-44, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal n°10.520/2002, e pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, BEM COMO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS VISANDO A CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA**, conforme o Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico Preço nº031/2022 PMC-PE-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

1.2. Das especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MIN.	QUANT. MAX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	1º COLOCADO
1	BOMBA CENTRIF MONO 1/2 VC 110/220	UNIDADE	5	10	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00	R R RIBEIRO LTDA
2	BOMBA CENTRIF MONO 1,0 CV 110/220	UNIDADE	2	5	R\$ 780,00	R\$ 3.900,00	R R RIBEIRO LTDA
3	BOMBA SUBMERSA MONO 1/3 CV 3"	UNIDADE	10	20	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00	R R RIBEIRO LTDA
4	BOMBA SUBMERSA MONO 1/2 CV 3"	UNIDADE	10	20	R\$ 796,00	R\$ 15.920,00	R R RIBEIRO LTDA
5	BOMBA SUBMERSA MONO 1/2 CV 4"	UNIDADE	15	25	R\$ 1.054,94	R\$ 26.373,50	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
6	BOMBA SUBMERSA MONO 1,0 CV 4"	UNIDADE	15	25	R\$ 1.120,00	R\$ 28.000,00	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
7	BOMBA SUBMERSA MONO 1,5 CV 4"	UNIDADE	15	25	R\$ 1.319,21	R\$ 32.980,25	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
8	BOMBA SUBMERSA MONO 2,0 CV 4"	UNIDADE	15	25	R\$ 1.539,35	R\$ 38.483,75	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
9	BOMBA SUBMERSA MONO 3,0 CV 4"	UNIDADE	15	25	R\$ 1.925,79	R\$ 48.144,75	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
10	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 3,4 CV 4"	UNIDADE	2	5	R\$ 1.049,96	R\$ 5.249,80	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME

11	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 1,0 CV 4"	UNIDADE	5	9	R\$ 1.049,22	R\$ 9.442,98	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
12	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 1,5 CV 4"	UNIDADE	5	9	R\$ 1.249,50	R\$ 11.245,50	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
13	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 2,0 CV 4"	UNIDADE	5	9	R\$ 1.589,16	R\$ 14.302,44	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
14	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 3,0 CV 4"	UNIDADE	5	9	R\$ 1.599,78	R\$ 14.398,02	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
15	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 5,5 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 2.428,51	R\$ 24.285,10	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
16	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 1/2 CV	UNIDADE	10	20	R\$ 388,00	R\$ 7.760,00	CONSTRUELETRI COS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
17	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 3,4 CV	UNIDADE	15	20	R\$ 394,00	R\$ 7.880,00	CONSTRUELETRI COS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
18	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 1,0 CV	UNIDADE	35	50	R\$ 409,00	R\$ 20.450,00	CONSTRUELETRI COS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
19	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 1,5 CV	UNIDADE	15	30	R\$ 457,00	R\$ 13.710,00	CONSTRUELETRI COS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
20	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 2,0 CV	UNIDADE	15	30	R\$ 484,00	R\$ 14.520,00	CONSTRUELETRI COS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI

21	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 3,0 CV	UNIDADE	20	40	R\$ 650,00	R\$ 26.000,00	CONSTRUELETRI COS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
22	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA MONO 4,0 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 768,00	R\$ 7.680,00	R R RIBEIRO LTDA
23	REBOBINAGEM BOMBA SSUBMERSA MONO 5,0 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 858,00	R\$ 8.580,00	R R RIBEIRO LTDA
24	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 1/2 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 384,00	R\$ 3.840,00	CONSTRUELETRI COS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
25	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 3/4 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 394,00	R\$ 3.940,00	CONSTRUELETRI COS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
26	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF. 1,0 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 398,00	R\$ 3.980,00	CONSTRUELETRI COS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
27	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 1,5 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00	R R RIBEIRO LTDA
28	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 2,0	UNIDADE	5	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00	R R RIBEIRO LTDA
29	REBOBINAGEM BOMBA TRIF 3,0 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00	R R RIBEIRO LTDA
30	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 4,0 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00	R R RIBEIRO LTDA
31	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF 5,5 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	R R RIBEIRO LTDA
32	REBOBINAGEM BOMBA CENTRIFUGA E INJETORA MONO 1,5 CV 2 POLOS	UNIDADE	5	10	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00	R R RIBEIRO LTDA
33	REBOBINAGEM BOMBA CENTRIFUGA E INJETORA MONO 3/4 CV 2 POLOS	UNIDADE	5	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00	CONSTRUELETRI COS E EQUIPAMENTOS

							HIDRAULICOS EIRELI
34	REBOBINAGEM BOMBA CENTRIFUGA E INJETORA MONO 30 CV 2 POLOS	UNIDADE	1	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00	R R RIBEIRO LTDA
35	SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO DE EIXO EM BOMBAS	UNIDADE	20	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	R R RIBEIRO LTDA
36	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO NA SEDE 30 MTS	UNIDADE	5	10	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00	R R RIBEIRO LTDA
37	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO NA SEDE 60 MTS	UNIDADE	5	10	R\$ 1.060,00	R\$ 10.600,00	R R RIBEIRO LTDA
38	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO NA SEDE 90 MTS	UNIDADE	5	10	R\$ 1.850,00	R\$ 18.500,00	R R RIBEIRO LTDA
39	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO NA SEDE 110 MTS	UNIDADE	2	4	R\$ 2.140,00	R\$ 8.560,00	R R RIBEIRO LTDA
40	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO NA SEDE 120 MTS	UNIDADE	2	4	R\$ 2.570,00	R\$ 10.280,00	R R RIBEIRO LTDA
41	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO NA AREA RURAL 30 MTS	UNIDADE	5	10	R\$ 1.260,00	R\$ 12.600,00	R R RIBEIRO LTDA
42	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO NA AREA RURAL 60 MTS	UNIDADE	5	10	R\$ 1.499,00	R\$ 14.990,00	R R RIBEIRO LTDA
43	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO NA AREA RURAL 90 MTS	UNIDADE	5	10	R\$ 1.920,00	R\$ 19.200,00	R R RIBEIRO LTDA
44	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO NA AREA RURAL 110 MTS	UNIDADE	2	4	R\$ 2.520,00	R\$ 10.080,00	R R RIBEIRO LTDA
45	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO NA AREA RURAL 120 MTS	UNIDADE	2	4	R\$ 2.620,00	R\$ 10.480,00	R R RIBEIRO LTDA

46	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE SOLO PARA INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO 4 POLEGADA POR METRO ENCAMISADO NA ZONA URBANA	METRO	100	150	R\$ 278,00	R\$ 41.700,00	R R RIBEIRO LTDA
47	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE SOLO PARA INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO 4 POLEGADA POR METRO ENCAMISADO NA ZONA RURAL	METRO	100	150	R\$ 305,00	R\$ 45.750,00	R R RIBEIRO LTDA
48	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE SOLO PARA INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO 6 POLEGADA POR METRO ENCAMISADO NA ZONA URBANA	METRO	50	80	R\$ 645,00	R\$ 51.600,00	R R RIBEIRO LTDA
49	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE SOLO PARA INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO 6 POLEGADA POR METRO ENCAMISADO NA ZONA RURAL	METRO	50	80	R\$ 730,00	R\$ 58.400,00	R R RIBEIRO LTDA
50	SELO MECANICO SELOBRAS 16MM BOMBA SUBMERSA	UNIDADE	25	50	R\$ 43,50	R\$ 2.175,00	R R RIBEIRO LTDA
51	ROLAMENTO 6201 2 RS	UNIDADE	25	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	R R RIBEIRO LTDA
52	ROLAMENTO 6202	UNIDADE	40	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00	R R RIBEIRO LTDA
53	ROLAMENTO 6203 2 RS	UNIDADE	20	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00	R R RIBEIRO LTDA
54	ROLAMENTO 6204 2 RS	UNIDADE	30	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00	R R RIBEIRO LTDA
55	ROLAMENTO 6205 2 RS	UNIDADE	5	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00	R R RIBEIRO LTDA
56	CAPACITOR 16 UF/380 V	UNIDADE	10	20	R\$ 19,15	R\$ 383,00	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME

57	CAPACITOR 30/380 VAC	UNIDADE	5	10	R\$ 20,07	R\$ 200,70	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
58	CAPACITOR 40/380 VAC	UNIDADE	5	10	R\$ 32,96	R\$ 329,60	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
59	CAPACITOR 216-259 UF 110 V	UNIDADE	5	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00	R R RIBEIRO LTDA
60	ROLAMENTO 7203 P/ BOMBA SUBMERSA	UNIDADE	25	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00	R R RIBEIRO LTDA
61	ROLAMENTO 7303 P/ BOMBA SUBMERSA	UNIDADE	20	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00	R R RIBEIRO LTDA
62	CHAVE MAGNETICA 2,0 CV AMP 4 A6 220V	UNIDADE	5	10	R\$ 199,04	R\$ 1.990,40	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
63	CHAVE MAGNETICA 3,0 CV AMP 7 A 10 220 V	UNIDADE	5	10	R\$ 225,36	R\$ 2.253,60	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
64	CHAVE MAGNETICA 5-6 CV AMP 12 A18 220 V	UNIDADE	5	10	R\$ 235,05	R\$ 2.350,50	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
65	CHAVE MAGNETICA 7,5 CV AMP 17 A 25 220V	UNIDADE	5	10	R\$ 279,35	R\$ 2.793,50	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
66	CHAVE CORRENTE TRAMONTINA 11 POL	UNIDADE	2	4	R\$ 105,00	R\$ 420,00	R R RIBEIRO LTDA
67	RELE ELETRONICO FALTA DE FASE WEG RPW SSD23 220V	UNIDADE	5	10	R\$ 207,45	R\$ 2.074,50	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
68	RELE TERMICO 5ª	UNIDADE	15	30	R\$ 99,35	R\$ 2.980,50	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
69	CABO PP FLEXIVEL 3X1,50 MM2 P/INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA.	METRO	300	500	R\$ 6,06	R\$ 3.030,00	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
70	CABO PP FLEXIVEL 3X2, 50MM2/INST.BOMBA SUBMERSA	METRO	500	1000	R\$ 8,47	R\$ 8.470,00	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
71	CORDA 12 MM	METRO	200	300	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00	R R RIBEIRO LTDA

72	CORDA TRANCADA 8MM	METRO	200	300	R\$ 1,16	R\$ 348,00	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
73	CONECTOR INTERNO SAVA	UNIDADE	5	10	R\$ 97,00	R\$ 970,00	CONSTRUELETRI COS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI
74	CONECTOR INTERNO TESLA	UNIDADE	5	10	R\$ 111,00	R\$ 1.110,00	R R RIBEIRO LTDA
75	CONTROLBOX P/BOMBA SUBMERSA 1/2 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 143,22	R\$ 1.432,20	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
76	CONTROLBOX P/ BOMBA SUBMERSA 3/4 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 148,24	R\$ 1.482,40	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
77	CONTROLBOX P/ BOMBA SUBMERSA 1 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 159,13	R\$ 1.591,30	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
78	CONTROLBOX P/BOMBA SUBMERSA 2,0 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 194,02	R\$ 1.940,20	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
79	CONTROLBOX P/ BOMBA SUBMERSA 3,0 CV	UNIDADE	5	10	R\$ 279,38	R\$ 2.793,80	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
80	TUBO SOLDAVEL 32 MM	UNIDADE	15	30	R\$ 49,45	R\$ 1.483,50	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
81	CURVA 90 SOLD. 32MM	UNIDADE	10	20	R\$ 8,95	R\$ 179,00	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
82	UNIÃO SOLD.32MM	UNIDADE	10	20	R\$ 15,29	R\$ 305,80	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
83	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 32 X 25MM	UNIDADE	10	20	R\$ 1,39	R\$ 27,80	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
84	ADAPTADOR SOLD.CURTO 32X1	UNIDADE	10	20	R\$ 3,14	R\$ 62,80	R R RIBEIRO LTDA

85	TAMPA ALUMINIO P/POÇO 4POL	UNIDADE	5	10	R\$ 27,40	R\$ 274,00	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
86	INJETOR J-20	UNIDADE	3	6	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	R R RIBEIRO LTDA
87	FITA VENDA ROSCA 12MMX10 MTS	UNIDADE	10	20	R\$ 2,47	R\$ 49,40	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
88	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 3M	UNIDADE	10	20	R\$ 24,20	R\$ 484,00	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
89	FITA ISOLANTE DE BAIXA FUSÃO 3M	UNIDADE	15	30	R\$ 2,60	R\$ 78,00	R R RIBEIRO LTDA
90	CAPACITOR 40 UF-250 VAC	UNIDADE	10	20	R\$ 30,56	R\$ 611,20	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
91	CONTROL P/BOMBA SUBMERSA 1.1/2 CV 220V	UNIDADE	5	10	R\$ 169,36	R\$ 1.693,60	J C P PRADO COMERCIO EIRELI ME
						R\$ 837.644,39	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de



seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos objetos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.

5.3 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento, de acordo com o Orçamento do Exercício 2022, abaixo:

0703 - Fundo Municipal de Saúde

10 302 0049 2.056- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA.

10 302 0068 2.059-Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

10 301 0046 2.045- Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF.

10 301 0044 2.042- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

10 302 0068 2.061- Manutenção da Unidade de pronto Atendimento-UPA.

10 302 0048 2.055- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO

0501-Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0054.2.017-Manutenção da Media e Alta Complexidade

08.122.0063.2.018-Manutenção dos conselhos municipais

08.122.0063.2.019-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0053.2.024-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0053.2.025-Manutenção do Conselhos Tutelar

08.244.0053.2.027-Manutenção do programa IGD SUAS

08.244.0053.2.029-Manutenção da Proteção Social Básica

08.244.0054.2.033-Manutenção da Rede de proteção Básica Estadual

08.244.0054.2.034-Manutenção do programa Criança Feliz

08.244.0054.2.035-Manutenção da rede de proteção especial estadual

08.243.0053.2.180-Manutenção do programa Auxílio Brasil

1201-Secretaria Municipal de Urbanismo, obras e viação

15.122.0033.2105-Manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo,



obras e viação

2401-Secretaria Municipal de Agricultura

20.123.0011.2151-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

0201-Gabinete do Prefeito

04.122.033.2004-Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301-Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

0401-Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0005.2012-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

0901-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0019.2.075-Manutenção de Unidades Escolares

12.361.0019.2.095-Manutenção de Educação Infantil

12.361.0019.2.096-Manutenção de Creches

12.361.0019.2.077-Mantenção do programa Salário Educação

2501-FUNDEB

12.361.0020.2.136-Mnautenção do Ensino Fundamental 40% FUNDEB

12.361.0020.2.166-Mnautenção da Educação Infantil

33.90.39.00-Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

44.90.52.00-Equipamentos e material permanente

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº.



8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecerem os produtos nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

9.1 A entrega será feito no almoxarifado central e encaminhado a Secretaria Municipal requisitante, conforme guia de fornecimento enviada pelas mesmas assinada e carimbada pelo responsável.

9.2 A CONTRATANTE encaminhará as solicitações a contratada conforme as necessidades das mesmas, dentro do horário de funcionamento deste, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 08:00 às 16:00 hs, mediante a apresentação de "guia de fornecimento" (Em 2 vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente, e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado pela administração para efetuar a requisição, conforme modelo previamente apresentado pela contratante.

9.3 Os outros produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00h às 14:00 h.

9.4 A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



10.1 Compete à Contratada:

- a) Entregar os itens contratados de acordo com as condições e prazos propostos, e fornecê-los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Fornecer garantia do produto, por no mínimo 30 (trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos produtos

10.2 Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos do instrumento de contrato;
- b) Definir o local para entrega do objeto adquiridos;
designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito



Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos



da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem



o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 19 de outubro de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATANTE

CONSTRUELETRICOS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
CONTRATADA

J.C.P COMÉRCIO EIRELI-ME
CONTRATADA

R.R. RIBEIRO LTDA
CONTRATADA